

ANO ..2007.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Decreto Legislativo nº.11/2007.....

OBJETO ..Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º do Decreto Legislat  
nº 287, de 12 de dezembro de 2005.....

Apresentado em sessão do dia ..20/08/2007.....

Autoria ..Mesa Diretora.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..20/08/2007..... Rejeitado em ..../...../.....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº ..Decreto Legislativo nº 310/2007.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 20 DE AGOSTO DE 2007**

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º do Decreto Legislativo nº 287, de 12 de dezembro de 2005.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga o seguinte

**Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 287/2005 passa a ter a seguinte redação:

*Parágrafo único. A concessão do título se dará ao servidor integrante do quadro efetivo do funcionalismo municipal, ainda que no exercício de cargo de confiança ou em comissão em qualquer órgão municipal, ficando vedada sua concessão aos servidores que se encontrem no exercício de cargo eletivo, quando de pronto o respectivo currículo deverá ser desconsiderado pela Comissão Especial constituída em conformidade com o disposto no artigo 4º.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de agosto de 2007.

**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
1º SECRETÁRIO

**Fábio Campanelli**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$ 30,40





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º do Decreto Legislativo nº 287, de 12 de dezembro de 2005.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga o seguinte

### Decreto Legislativo:

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 287/2005 passa a ter a seguinte redação:

***Parágrafo único.** A concessão do título se dará ao servidor integrante do quadro efetivo do funcionalismo municipal, ainda que no exercício de cargo de confiança ou em comissão em qualquer órgão municipal, ficando vedada sua concessão aos servidores que se encontrem no exercício de cargo eletivo, quando de pronto o respectivo currículo deverá ser desconsiderado pela Comissão Especial constituída em conformidade com o disposto no artigo 4º.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de agosto de 2007.

*Edson*  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

*Rubens*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
1º SECRETÁRIO

*Fábio*  
**Fábio Campanelli**  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

**Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2007, de autoria da Mesa Diretora.**

**Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º do Decreto Legislativo nº 287, de 12 de dezembro de 2005.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2007.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2007.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2007, de autoria da Mesa Diretora.**

**Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º do Decreto Legislativo nº 287, de 12 de dezembro de 2005.**

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ..... *Regulamentação* .....

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2007.

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*AUSENTE*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2007, de autoria da Mesa Diretora.**

**Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º do Decreto Legislativo nº 287, de 12 de dezembro de 2005.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
*reprochada e Constatada a inconstitucionalidade.*  
.....

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2007.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

**A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.**

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2007.

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2007:** Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º do Decreto Legislativo nº 287, de 12 de dezembro de 2005.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no presente Projeto de Decreto Legislativo encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. É o que se extrai dos artigos 156 e 157, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como dos artigos 18, XVII e seu parágrafo 1º e artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto Decreto Legislativo refletirão no âmbito externo da Câmara Municipal, estendendo a homenagem aos servidores integrantes do quadro efetivo do funcionalismo municipal, ainda que no exercício de cargo de confiança ou em comissão em qualquer órgão municipal. Para elucidar, seguem transcritos os dispositivos do Regimento Interno que tratam da matéria:

*ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

*ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

*IV - concessão de título de cidadão bebedourense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.*

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2007. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para estender a homenagem, não há óbice à aprovação do Decreto Legislativo.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 20/08/07

07 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS  
6 ABSTENÇÕES  
02 AUSÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 14285/2007  
DATA: 14/08/2007 HORA: 15:46:27  
ORIG: MESA DIRETORA  
ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
RESP: IDESIA MAGALHAES

*Edson*  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2007

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º do Decreto Legislativo nº 287, de 12 de dezembro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora:

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 287/2005 passa a ter a seguinte redação:

*Parágrafo único. A concessão do título se dará ao servidor integrante do quadro efetivo do funcionalismo municipal, ainda que no exercício de cargo de confiança ou em comissão em qualquer órgão municipal, ficando vedada sua concessão aos servidores que se encontrem no exercício de cargo eletivo, quando de pronto o respectivo currículo deverá ser desconsiderado pela Comissão Especial constituída em conformidade com o disposto no artigo 4º.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de agosto de 2007.

*Edson*  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

*Carlos*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
VICE-PRESIDENTE

*Rubens*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
1º SECRETÁRIO

*Fábio*  
**Fábio Campanelli**  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem por finalidade reparar uma injustiça que temos observado na aplicação do Decreto Legislativo nº 287/2005, pois o parágrafo único do artigo 2º impede a premiação de servidores que pertencem ao quadro efetivo do funcionalismo municipal pelo fato de se encontrarem no exercício do cargo de confiança ou em comissão.

Assim sendo, pedimos aos senhores vereadores a aprovação da presente propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de agosto de 2007.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Fábio Campanelli**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



**AUSENTE DO PLENÁRIO**

---

Vereador(es)

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
VEREADORA

**AUSENTE DA SESSÃO**

---

Vereador(es)

**Paulo Visoná**  
VEREADOR



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 287, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005**

**Institui o título “Servidor Público Municipal do Ano” e dá outras providências.**  
De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Por este Decreto, fica instituído o título honorífico “Servidor Público Municipal do Ano”, que será concedido anualmente pela Câmara Municipal de Bebedouro, em sessão solene que se realizará, preferencialmente, na sexta feira que antecede o dia 28 de outubro.

**Art. 2º** O título honorífico de que trata este Decreto Legislativo será concedido ao servidor(a) que fizer jus por se destacar na sua área de atuação no período anual em questão, considerando o seu desempenho profissional e a sua atitude comportamental junto aos colegas de trabalho (urbanidade e profissionalismo) e à comunidade.

**Parágrafo único.** A concessão do título se dará ao servidor(a) municipal no exercício do cargo efetivo ou comissionado, em qualquer órgão municipal, ficando vedado sua concessão aos diretores, assessores e àqueles que se encontrem no exercício de cargo eletivo, quando de pronto o respectivo currículo deverá ser desconsiderado pela Comissão Especial constituída no artigo 4º.

**Art. 3º** A Câmara Municipal emitirá convites, para apresentação de currículos dos candidatos ao título, 90 (noventa) dias antes da sessão mencionada no artigo 1º, e os enviará a todos os órgãos municipais e, também, aos órgãos de imprensa do município, objetivando a ampla divulgação do evento junto aos servidores, às entidades não-governamentais do município e à população em geral.

**Parágrafo único.** Os currículos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser apresentados pelos próprios funcionários interessados em participar, por qualquer cidadão ou entidade não-governamental, ou, ainda, por decisão consensual entre os colegas de trabalho, que deverão protocolá-los nesta Casa Legislativa até 05 (cinco) de setembro de cada ano, ficando fora da participação aqueles que chegarem após essa data.

**Art. 4º** Para cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Presidente nomeará uma Comissão Especial, constituída por meio de sorteio, composta por 03 (três) vereadores, sendo o primeiro o presidente, o segundo o relator e o terceiro o membro.

*“Deus Seja Louvado”*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 1º Uma vez constituída, a Comissão Especial convidará um representante do Sindicato dos Funcionários e um representante da Associação dos Funcionários que não sejam concorrentes ao título, assim como representantes da imprensa, para dela fazerem parte, com direito a voto.

§ 2º De posse dos currículos, a Comissão Especial escolherá 04 (quatro) finalistas, dentre os quais sairá o servidor vencedor do título "Servidor Municipal do Ano" e os três servidores homenageados com o título "Honra ao Mérito".

§ 3º Havendo empate entre dois ou mais currículos, o título "Servidor Municipal do Ano" será concedido ao servidor mais idoso entre eles.

§ 4º Concluído o processo eleitoral, a Comissão providenciará a elaboração do Decreto Legislativo de concessão da honraria, do qual constará o nome do(a) servidor(a) contemplado(a) com o título "Servidor Municipal do Ano", bem como dos homenageados com o título "Honra ao Mérito".

§ 5º O projeto de que trata o parágrafo anterior será levado à apreciação do Plenário da Câmara Municipal até a primeira sessão ordinária do mês de outubro, em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia.

**Art 5º** Publicado o Decreto Legislativo, a Câmara Municipal expedirá os convites às autoridades, aos familiares dos servidores municipais homenageados, às entidades não-governamentais no município e aos órgãos de imprensa, solicitando intensa divulgação do evento junto à população.

**Parágrafo único.** A entrega do título "Servidor Municipal do Ano" será feita pelo Presidente da Câmara Municipal e os títulos de "Honra ao Mérito", preferencialmente, por outro(s) vereadores, ou, ainda, por autoridades políticas presentes à sessão solene.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário for.

**Art. 7º** Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2005.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

